

**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****ADITAMENTO À PAUTA Nº 20 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 12 de junho de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 20/2002 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 12/06/2002, os seguintes processos:

**Grupo I**

**Classe V - INSPEÇÕES, AUDITORIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.**

**-Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti**

TC 003.954/2002-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

Responsáveis: Sérgio Augusto de Arruda Camargo, Pedro Ricardo

Frissina Blassioli

TC 004.946/2002-3

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL

Responsável: Célia Maria Barbosa Rocha Teruel

Secretaria-Geral das Sessões, 7 de junho de 2002

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Secretária do Plenário

**2ª CÂMARA****ADITAMENTO À PAUTA Nº 21 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 13 de junho de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 21/2002 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 13/06/2002, o seguinte processo:

**GRUPO I**

**Classe V - CONCESSÕES: APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES**

**-Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 024.732/1990-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Interessado: Dylmo de Almeida Coelho

Secretaria-Geral das Sessões, 7 de junho de 2002

MIGUEL VINICIUS DA SILVA

Subsecretária da 2ª Câmara

(Of. El. nº 201/2002)

**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****PORTARIA Nº 107, DE 7 DE JUNHO DE 2002**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no inciso I, do Art. 12 e inciso II, do Art. 39, da Lei nº 10.266, de 24.7.2001, e,

Considerando a necessidade de possibilitar a execução de convênio por este Tribunal, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, alteração na modalidade de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior do Trabalho, constantes da Lei nº 10.407, de 10.1.2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

R\$ 1,00

**ANEXO I**

Código	Especificação	Natureza	Id. Uso	Fonte	ACRÉSCIMO
					Valor
02.122.0571.2000.0001	Tribunal Superior do Trabalho Manutenção dos Serviços Administrativos	335039	0	100	1.300.000

R\$ 1,00

**ANEXO II**

Código	Especificação	Natureza	Id. Uso	Fonte	REDUÇÃO
					Valor
02.122.0571.2000.0001	Tribunal Superior do Trabalho Manutenção dos Serviços Administrativos	339039	0	100	1.300.000

(Of. El. nº 299/2002)

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 4 de junho de 2002

Ratifico, na forma do art.26 da lei nº 8.666/93 a inexistência de licitação, em favor da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF, objetivando a participação do servidor PAULO SILVA DE AGUIAR, no Curso de Pós-Graduação "Especialização em Direito Processual Civil", com amparo no art. 25, caput, do referido diploma legal, no valor total de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao período de junho/2002 a maio/2002. TST Nº 36.710/2002.2

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

(Of. El. S/nº)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 265, DE 6 DE JUNHO DE 2002**

Padroniza os procedimentos e formulários relativos ao Alvará de Levantamento e ao Ofício de Conversão em favor da Fazenda Pública, no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2001160738, em sessão de 20 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º O Alvará de Levantamento e o Ofício de Conversão em favor da Fazenda Pública utilizados para levantamento e conversão dos depósitos judiciais seguirão os procedimentos e os modelos de formulário descritos e apresentados nos anexos desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 178, de 22 de outubro de 1996, e nº 219, de 17 de abril de 2000, e o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 258, de 21 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO NILSON NAVES

ANEXO I

**PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANTO AO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO**

1. O Alvará deverá ser confeccionado em papel apropriado, conforme modelo constante do Anexo III como ocorre com as certidões expedidas pelos setores de distribuição da Justiça Federal, ficando os formulários sobre a guarda e responsabilidade dos Diretores de Secretaria das Varas.

2. A expedição, o preenchimento e a tramitação burocrática dos Alvarás, deverão obedecer rigorosamente às disposições desta Resolução. Os Alvarás terão numeração seqüencial e por ano em cada Vara.

3. Ao requerer a expedição do Alvará o advogado deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na "boca do caixa", assumindo, nos autos, total responsabilidade pela indicação.

4. O original do Alvará deverá ser expedido de acordo com o modelo anexo, sem rasuras, com os nomes das partes, número do processo (colocar também o número constante da guia de depósito, no caso de ter ocorrido renumeração ou redistribuição do processo), com o prazo de 24 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da sua entrega ao gerente, dele extraído 03 (três) cópias, sendo uma para o arquivo da Vara, uma para o processo e a outra para a parte.

5. Havendo Imposto de Renda incidente na fonte, a ser recolhido, o percentual da alíquota deverá ser informado no Alvará, para fins de cálculos pela agência, e, se não houver, o campo reservado para alíquota deverá ser preenchido com a expressão 000.

6. Para assinar o Alvará e suas xerocópias, os juízes, os diretores e seus substitutos legais deverão manter cartões de autógrafos, com assinaturas atualizadas, nas agências bancárias receptoras dos depósitos judiciais de suas respectivas Varas.

7. O original e as cópias do Alvará serão assinados pelo Juiz da Vara, pelo Diretor da Secretaria ou por seus substitutos legais, devendo as assinaturas conferirem com as apostas no cartão de autógrafos da agência onde ocorreu o depósito.

8. O original do Alvará e duas cópias serão entregues à pessoa autorizada a receber a importância ou ao advogado que o requereu, mediante recibo na 3ª cópia, que ficará arquivado na Secretaria da Vara, em ordem numérica.

9. A pessoa autorizada entregará o Alvará ao gerente da agência sacada ou a outro funcionário por este indicado, que dará recibo na 2ª cópia, efetuando o pagamento dentro do prazo de 24 horas, mediante apresentação dos documentos de identidade e CPF mencionados no Alvará. Não comparecendo o interessado, dentro de 10 dias, para receber o Alvará, a agência o devolverá ao Juiz, por ofício, informando o ocorrido.

10. O funcionário da agência encarregado do pagamento deverá proceder à conferência das assinaturas com os cartões de autógrafos, bem como confrontar os dados do Alvará com os dados da conta de depósito e outras rotinas de praxe da agência. Havendo qualquer dúvida ou irregularidade, a agência deverá entrar imediatamente em contato com o Diretor de Secretaria da Vara, para as providências cabíveis.

11. As correções dos depósitos e a parcela do imposto de renda, quando houver, deverão ter seus valores inseridos pela agência, no original e nas cópias do Alvará, na parte reservada à discriminação do débito.

12. O imposto de renda, quando devido, deverá ser pago por meio de DARF, o qual será calculado e preenchido na agência pagadora e recolhido no ato do cumprimento do Alvará.

ANEXO II

**PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANTO AO OFÍCIO DE CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA**

1. O ofício deverá ser expedido, conforme modelo apresentado no Anexo IV desta Resolução, em papel timbrado da Justiça Federal e em cumprimento de decisão judicial constante dos autos.

2. O ofício só poderá ser assinado pelo Juiz em exercício na Vara, com a firma igual a aposta no cartão de autógrafos existentes na agência para onde for endereçada a ordem de conversão.

3. No ofício deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, tipo da ação, nomes das partes, nome e CPF do devedor do tributo ou da obrigação, motivo da conversão, se a conversão é total ou parcial, código da Receita, quando se tratar de tributo, número e data da abertura da conta e o prazo para cumprimento do ofício.

4. O ofício deverá ser entregue por funcionário da Justiça ao gerente da agência, ou a seu substituto legal, que dará recibo na cópia, mencionando a data e hora do recebimento. A cópia com o recibo do gerente deverá ser juntada nos autos.



5. O gerente da agência, ou seu substituto legal, deverá proceder à conversão no prazo determinado, após a devida conferência dos dados da conta com os do ofício e da assinatura do Juiz, informando por ofício ao Juiz da Vara o cumprimento da ordem e o valor da conversão, bem como a situação da conta relativa ao depósito, após o cumprimento da ordem judicial.

6. Havendo qualquer dúvida para o procedimento da conversão, o gerente ou funcionário por este credenciado, deverá entrar em contato com o Diretor da Vara para as devidas providências e esclarecimentos.

## ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
O DOUTOR \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
JUIZ FEDERAL \_\_\_\_\_  
DA \_\_\_\_\_ VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE \_\_\_\_\_  
DA \_\_\_\_\_ REGIÃO NA FORMA DA LEI, ETC.  
Manda ao Sr. Gerente da Agência \_\_\_\_\_, ou a quem suas vezes fizer, que entregue, no prazo de até 72 horas, a \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) com a dedução da alíquota de \_\_\_\_\_ % relativa a Imposto de \_\_\_\_\_ (se houver)  
Renda retido na fonte, referente ao levantamento da \_\_\_\_\_ (parcial ou total)  
Conta nº \_\_\_\_\_ iniciada \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do processo nº \_\_\_\_\_, Ação \_\_\_\_\_ movida por \_\_\_\_\_ contra \_\_\_\_\_  
Havendo recolhimento de Imposto de Renda a ser pago na fonte o recolhimento é automático, mediante DARF que acompanha o Alvará. CUMPRADO-SE, devolvendo cópia à Secretaria deste Juízo com a autenticação e recibo do valor pago e do saldo da conta, se houver.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(assinado)

Eu, \_\_\_\_\_

(assinado)

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

JUIZ FEDERAL \_\_\_\_\_

Para uso da agência:

Discriminação do pagamento. Recebi o alvará e cópias em

Valor do alvará: R\$ \_\_\_\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_.

Correção até \_\_\_\_\_ : R\$ \_\_\_\_\_.

IR Retido. Alíquota \_\_\_\_\_ % R\$ \_\_\_\_\_

(funcionário da agência)

Valor líquido pago R\$ \_\_\_\_\_

Recebi da C.E.F. o valor de R\$ \_\_\_\_\_

AUTENTICAÇÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(local) (data)

ANEXO IV

(Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ofício nº / .

Senhor Gerente,

Solicito de V.Sa. as providências necessárias no sentido de proceder à conversão \_\_\_\_\_ em favor \_\_\_\_\_

(total ou parcial)

\_\_\_\_\_, no prazo de 10 \_\_\_\_\_

(órgão favorecido)

\_\_\_\_\_, da importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no código da Receita \_\_\_\_\_ relativa ao depósito iniciado em \_\_\_\_\_, na Conta nº \_\_\_\_\_, referente ao Processo nº \_\_\_\_\_, Ação \_\_\_\_\_, movida por \_\_\_\_\_ contra \_\_\_\_\_ em virtude de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Doutor \_\_\_\_\_

Juiz Federal da \_\_\_\_\_ Vara

Seção Judiciária de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Região

(Of. El. nº 96/2002)

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### DECISÃO Nº 29, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Homologa o resultado da eleição processada em 09 de maio de 2002, no CRO-PA.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-156, de 09 de maio de 1987, alterado pela Resolução CFO-191, de 29 de agosto de 1994, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Pará, no dia 09 de maio de 2002, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2002 a 13 de julho de 2004:

MEMBROS EFETIVOS	CRO-PA-CD-Nº
Armando Minenori Tuji	598
Enilda Machado Carriço Corrêa	1013
Mário Tavares Moreira Júnior	899
Paulo Roberto Pinto Bentes	1729
Paulo Sérgio Carriço Corrêa	616

MEMBROS SUPLENTE	CRO-PA-CD-Nº
Carlos Alberto Gonçalves Júnior	2133
Fabício Mesquita Tuji	2665
Farid Kizam Fraiha	22
Roberto de Sousa Pires	1298
Tito Carlos Machado Picanço	658

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Pará, para o biênio de 14 de julho de 2002 a 13 de julho de 2004, serão eleitas de acordo com o artigo de 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

#### DECISÃO Nº 30, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Homologa o resultado da eleição processada em 10 de maio de 2002, no CRO-PB.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-156, de 09 de maio de 1987, alterado pela Resolução CFO-191, de 29 de agosto de 1994, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, no dia 10 de maio de 2002, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2002 a 13 de julho de 2004:

MEMBROS EFETIVOS	CRO-PB-CD-Nº
Abraão Alves de Oliveira	697
Inácio Andrade Torres	948
Joaquina de Araújo Amorim	330
Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira	721
Sílvio Romero do Nascimento	836

MEMBROS SUPLENTE	CRO-PB-CD-Nº
Genival Henrique Xavier	937
Hermano José Rolim Meira	2204
Larissa Paulino de Miranda	2657
Marcos Antônio Farias de Paiva	1287
Rejane Maria de Sousa Cartaxo	449

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, para o biênio de 14 de julho de 2002 a 13 de julho de 2004, serão eleitas de acordo com o artigo de 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

#### DECISÃO Nº 31, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Homologa o resultado da eleição processada em 09 de maio de 2002, no CRO-RN.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-156, de 09 de maio de 1987, alterado pela Resolução CFO-191, de 29 de agosto de 1994, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no dia 09 de maio de 2002, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2002 a 13 de julho de 2004:

MEMBROS EFETIVOS	CRO-RN-CD-Nº
Eimar Lopes de Oliveira	1352
Hugo Célio Maia de Siqueira	1164
Ivan Tavares de Farias Júnior	1029
Maria da Conceição Pereira Pinto Solano	674
Ricardo Luiz Araújo de Sá	1334

MEMBROS SUPLENTE	CRO-RN-CD-Nº
Ivana Gadelha Paiva	1458
José Ferreira Campos Sobrinho	449
Otávio José Praxedes Neto	1063
Ricardo Luiz dos Santos Sousa	1350
Rômulo Dias de Oliveira	922

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, para o biênio de 14 de julho de 2002 a 13 de julho de 2004, serão eleitas de acordo com o artigo de 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

#### DECISÃO Nº 32, DE 3 DE JUNHO DE 2002

Homologa o resultado da eleição processada em 08 de maio de 2002, no CRO-RS.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-156, de 09 de maio de 1987, alterado pela Resolução CFO-191, de 29 de agosto de 1994, "ad referendum" do Plenário, decide:

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no dia 08 de maio de 2002, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2002 a 13 de julho de 2004:

MEMBROS EFETIVOS	CRO-RS-CD-Nº
Ben Hur Godolphim	3446
Egon Arno Kilian	960
Flávio Borella	3624
João Miguel da Costa Tizotti	1963
Mariângela Cervieri	4730

MEMBROS SUPLENTE	CRO-RS-CD-Nº
Gilson Correia Beltrão	3602
João Rui Schwanke	3205
Joaquim Guilherme Vilanova Cerveira	3537
Márcio Lima Grossi	8622
Wolnei Luiz Amado Centenaro	7048

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, para o biênio de 14 de julho de 2002 a 13 de julho de 2004, serão eleitas de acordo com o artigo de 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

(Of. El. nº 15/2002)